



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade - LAFAM
Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso, Rua Aurora, S/N, Bairro Alves de Souza,
Paulo Afonso – BA, CEP 48607-190
Home Page: <http://lafam-univasf.blogspot.com.br/>

ESTATUTO DA LIGA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE - LAFAM

CAPÍTULO I

Da Fundação, Denominação, Duração, Filiação e Sede

Art. 1º - A Liga Acadêmica Universitária de Medicina de Família e Comunidade, nesse estatuto representada por LAFAM, fundada em 05 de março de 2016 por acadêmicos do curso de Medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco, é uma instituição civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Paulo Afonso – Bahia. Possui caráter multidisciplinar e prazo de funcionamento indeterminado.

Art.2º - A LAFAM está vinculada ao curso de graduação em Medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco, possuindo, entretanto, autonomia administrativa e financeira, podendo firmar convênios com instituições públicas e privadas para a realização das suas atividades.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art.3º - São finalidades da Liga LAFAM:

- I – Proporcionar vivência teórico-prática aos seus membros, com orientação didático-pedagógica ministrada através de aulas, seminários, palestras, etc;
- II – Formação de grupos de ensino na área de Medicina da Família e Comunidade;
- III – Iniciar o acadêmico em estudos experimentais, pesquisa e extensão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade - LAFAM

Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso, Rua Aurora, S/N, Bairro Alves de Souza,
Paulo Afonso – BA, CEP 48607-190

Home Page: <http://lafam-univasf.blogspot.com.br/>

IV – Incentivar os seus membros a participar de congressos, simpósios, palestras, cursos e outras atividades relacionadas à área.

V – Capacitar os seus membros para a promoção da saúde, transformando os acadêmicos em agentes multiplicadores;

VI – Promover cursos, palestras, simpósios, congressos e outras atividades relacionadas à área da LAM;

VII – Promover atividades nas comunidades que envolvam prevenção e educação em saúde, integrando a universidade com a comunidade;

VIII – Incentivar pesquisas, apresentação de trabalhos em congressos, encontros e jornadas, publicações em revistas de circulação no meio científico e na sociedade brasileira.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art.4º - A LAFAM é coordenada por docentes da Universidade Federal do Vale do São Francisco e por um órgão diretor formado por acadêmicos membros, contando com a ajuda de profissionais da área de saúde para a realização das atividades.

Art.5º - São órgãos da LAFAM as Assembléias Gerais e o Conselho Diretor.

Art.6º - A Liga Universitária LAFAM é composta pelas seguintes categorias de membros: orientadores; colaboradores; fundadores; efetivos.

§ 1º - Orientadores são profissionais docentes que se comprometem a se dedicar e acompanhar o funcionamento da LAM, tendo como funções:

I – Supervisionar todas as atividades administrativas da LAFAM;

II – Realizar, junto com a Diretoria, a programação anual da LAFAM;

III – Supervisionar e elaborar o processo seletivo para a integração dos acadêmicos ao quadro de componentes da LAFAM;

IV – Buscar convênios com instituições públicas e privadas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade - LAFAM

Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso, Rua Aurora, S/N, Bairro Alves de Souza,
Paulo Afonso – BA, CEP 48607-190

Home Page: <http://lafam-univasf.blogspot.com.br/>

V – Supervisionar os trabalhos científicos dos membros da LAFAM.

§ 2º - Colaboradores são profissionais que contribuem para o funcionamento da LAFAM de modo contínuo. A sua admissão, bem como, qualquer substituição, devem ser realizadas através de maioria simples, decidida em Assembléia Geral.

§ 3º - Fundadores são acadêmicos que participaram da fundação da LAFAM, tendo esses o direito de permanecerem na LAFAM até a sua conclusão de curso, desde que estejam de acordo com as exigências do estatuto da liga, realizando as atividades como determinado. São membros fundadores:

- Beatriz Lima Araújo
- Ingrid Dantas Sampaio Leite
- Maria Thereza Carvalho Rodriguez Guisande
- Olivia Maria Silva Teixeira de Jesus

§ 4º - Efetivos são acadêmicos admitidos por meio de processo seletivo realizado de acordo com as normas deste estatuto, não podendo permanecer na LAFAM quando se iniciarem os estágios obrigatórios do seu respectivo curso de graduação.

Art.7º - O número de vagas disponibilizadas para o processo seletivo deve ser determinado pela diretoria vigente, observando-se a necessidade para o funcionamento da LAFAM.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art.8º - As atividades realizadas pela LAFAM devem seguir o cronograma confeccionado pela Diretoria, não serão remuneradas e devem ocorrer em horários extracurriculares.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade - LAFAM

Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso, Rua Aurora, S/N, Bairro Alves de Souza,
Paulo Afonso – BA, CEP 48607-190

Home Page: <http://lafam-univasf.blogspot.com.br/>

Art.9º - As atividades consideradas obrigatórias para os membros da LAFAM serão determinadas pela diretoria, podendo os membros que descumpri-las serem excluídos da organização por votação e aprovação da maioria simples em Assembléia Geral.

Art.10º - A Assembléia Geral é constituída por todos os membros efetivos da LAFAM, sendo da sua competência:

I – Eleger a Diretoria;

II –Elaborar, modificar e aprovar o estatuto ou regimento;

III – Aprovar as diretrizes da LAFAM;

IV – Aprovar e julgar em última instância os fatos relacionados à LAFAM;

V- Decidir sobre quaisquer assuntos referentes à LAFAM;

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez a cada semestre letivo e a convocação deve ser feita com no mínimo três dias de antecedência pelo presidente da LAFAM em exercício.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente em exercício ou mediante solicitação por escrito de metade dos membros efetivos da LAFAM.

§ 3º - Cada membro da LAFAM tem direito a um voto e a votação é secreta.

§ 4º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços do total de membros efetivos da LAFAM em primeira chamada; 50% na segunda chamada e com qualquer número na terceira chamada. Cada chamada tem como intervalo de tempo, 30 minutos.

§ 5º - A decisão em Assembleia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos.

CAPÍTULO V

Do Órgão Diretor

Art. 11º - A Diretoria tem por finalidade:

I – Ser o órgão executivo e administrativo da LAFAM;

II – Coordenar e supervisionar todas as atividades da LAFAM;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade - LAFAM
Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso, Rua Aurora, S/N, Bairro Alves de Souza,
Paulo Afonso – BA, CEP 48607-190
Home Page: <http://lafam-univasf.blogspot.com.br/>

- III – Representar a LAFAM em todos os âmbitos;
- IV – Apreciar e julgar os fatos relacionados à LAFAM;
- V – Fazer cumprir as normas do estatuto da LAFAM;
- VI – Responder juridicamente questões pertinentes à LAFAM, juntamente com o docente responsável e o Colegiado do Curso de Medicina.

Art.12º - A Diretoria é composta pelos seguintes membros:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-Presidente;
- III – Um Secretário Geral;
- IV – Até dois Tesoureiros Gerais;
- V – Até dois Diretores de Comunicação;
- VI – Até dois Diretores de Ensino;
- VII – Até dois Diretores de Pesquisa;
- VIII – Até dois Diretores de Extensão.

§ 1º - Poderão se candidatar somente membros fundadores ou efetivos.

§ 2º - A eleição se dará anualmente, podendo os eleitos serem reconduzidos aos cargos por mais um ano.

§ 3º - A realização da eleição se dará com no mínimo trinta dias antes do término do mandato vigente.

§ 4º - As inscrições serão feitas por cargo;

§ 5º - Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos, em eleição secreta.

§ 6º - Os eleitos devem ser empossados no prazo máximo de quinze dias, após o término do mandato.

§ 7º - As campanhas para eleição terão a duração de quinze dias antes da eleição.

§ 8º - Caso algum membro da Diretoria deixe o cargo por algum motivo pessoal ou de exclusão, nova Assembleia Geral deve ser convocada para preenchimento do mesmo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade - LAFAM
Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso, Rua Aurora, S/N, Bairro Alves de Souza,
Paulo Afonso – BA, CEP 48607-190
Home Page: <http://lafam-univasf.blogspot.com.br/>

Art. 13º - Ao Presidente compete:

- I – Representar a LAFAM em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.
- II – Respeitar e fazer respeitar o estatuto.
- III – Coordenar as reuniões científicas e administrativas.
- IV – Convocar e presidir as reuniões da coordenação e a Assembleia Geral.
- V – Assinar, juntamente com o orientador responsável, os documentos da LAFAM.
- VI – Organizar eventos em geral.
- VII – Gerenciar a seleção de novos membros.
- VIII – Delegar atribuições aos membros da LAFAM.

§ 1º - No caso de empate nas votações em Assembleia, o voto do presidente será de desempate.

Art.14º - Ao Vice-Presidente compete:

- I – Auxiliar o presidente em suas funções e atribuições.
- II – Substituir ou representar o presidente quando necessário.
- III – Promover contatos e parcerias com outras entidades públicas e privadas.

Art. 15º - Ao Secretário Geral compete:

- I – Substituir o vice-presidente em seus impedimentos.
- II – Redigir as atas das Assembleias e assiná-las juntamente com o presidente.
- III – Controlar a frequência dos membros da LAFAM.
- IV – Fornecer a agenda de eventos aos demais membros.
- V – Gerenciar as datas e horários das atividades da LAFAM.
- VI – Receber e arquivar correspondências.

Art.16º - Aos Tesoureiros Gerais compete:

- I - Manter o equilíbrio financeiro da LAFAM.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade - LAFAM
Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso, Rua Aurora, S/N, Bairro Alves de Souza,
Paulo Afonso – BA, CEP 48607-190

Home Page: <http://lafam-univasf.blogspot.com.br/>

II - Buscar recursos, através de patrocínios, doações e contribuições, para viabilização de trabalhos e de pesquisas da LAFAM.

III - Apresentar o balanço das contas da LAFAM, regularmente.

Art. 17º - Aos Diretores de Comunicação compete:

I – Expedir ofícios e circulares.

II – Definir os meios de comunicação e divulgação da LAFAM.

III – Manter contato com outras Ligas.

IV – Executar a divulgação da LAFAM em seus eventos e atividades.

V – Organizar eventos em geral.

Art. 18º - Aos Diretores de Ensino competem:

I – Convidar palestrantes e organizar junto a esses as aulas que serão ministradas.

II – Organizar os cursos e eventos que serão desenvolvidos na LAFAM.

III – Elaborar junto com os orientadores a avaliação a ser aplicada em processo seletivo.

IV – Captar material didático de interesse da LAFAM.

Art. 19º - Aos Diretores de Pesquisa competem:

I – Incentivar as pesquisas científicas.

II – Coordenar, divulgar, supervisionar e cadastrar as atividades de pesquisa realizadas pela LAFAM.

III – Orientar os seus membros para encaminhamento de trabalhos referentes à pesquisa para publicação em revistas científicas.

IV – Dar ciência à Pró-reitoria de Extensão semestralmente das atividades realizadas, através de relatório.

Art. 20º. Aos Diretores de Extensão compete:

I – Incentivar as atividades de extensão universitárias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade - LAFAM
Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso, Rua Aurora, S/N, Bairro Alves de Souza,
Paulo Afonso – BA, CEP 48607-190
Home Page: <http://lafam-univasf.blogspot.com.br/>

II – Coordenar, divulgar, supervisionar e cadastrar as atividades de extensão realizadas pela LAFAM.

III – Orientar os seus membros para encaminhamento de trabalhos referentes à extensão para publicação em revistas científicas.

IV – Dar ciência à Pró-reitoria de Extensão semestralmente das atividades realizadas, através de relatório.

V – Promover, organizar e gerenciar ações junto à comunidade.

Art.21º - A reunião de Diretoria será convocada pelo Presidente com antecedência mínima de três dias.

§ 1º - É necessária a presença da maioria simples dos membros da Diretoria.

§ 2º - As atas das reuniões serão feitas pelo(a) secretário(a) e assinada por todos(a).

CAPÍTULO VI

Do Orientador(a) Responsável

Art.22º - A escolha de orientar(a) responsável será feita pela Diretoria da LAFAM.

Art.23º - O seu mandato será de um ano, podendo ser renovado por tempo indeterminado, a critério da Diretoria.

Art.24º - Ao Orientador Responsável compete:

I – Representar a LAFAM em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.

II – Assinar documentos da LAFAM.

III – Homologar a participação dos membros nas atividades para a certificação pela PROEX.

IV – Supervisionar as ações da Diretoria.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos, Responsabilidades, Infrações e Penalidades



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade - LAFAM

Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso, Rua Aurora, S/N, Bairro Alves de Souza,
Paulo Afonso – BA, CEP 48607-190

Home Page: <http://lafam-univasf.blogspot.com.br/>

Art.25º - São direitos dos membros da LAFAM:

- I – Propor discussão e votação de assuntos de interesse da LAFAM.
- II – Votar e serem votados.
- III – Recorrer à Assembleia Geral ao se sentirem lesados.
- IV – Receber certificação de participação pelas atividades realizadas em cursos, atividades de pesquisa e de extensão, seminários, simpósios, congressos, etc, desde que encaminhados pela LAFAM, com ciência da PROEX e aprovação da Câmara de Integração.
- V – Pedir vistas de documentos e relatórios produzidos pela LAFAM.

Art.26º - São deveres dos membros da LAFAM:

- I – Cumprir o estatuto e as deliberações tomadas em Assembleia Geral.
- II – Respeitar o código de ética do estudante de Medicina.
- III – Comparecer as Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria.
- IV – Apresentar frequência de pelo menos 75% em todas as atividades desenvolvidas pela LAFAM.
- V – Cumprir as obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art.27º - São consideradas infrações:

- I – Ausência não justificada nas Assembleias Gerais e nas reuniões agendadas pela Diretoria.
- II – Deixar de cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas.
- III – Desrespeitar qualquer membro da LAFAM.

Art.28º - Os membros da LAFAM serão submetidos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade das faltas cometidas:

- I – Advertência por escrito por parte da Diretoria da LAFAM, nos seguintes casos: não comparecimento aos processos eleitorais, palestras e outros compromissos assumidos pelos integrantes junto à Diretoria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade - LAFAM
Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso, Rua Aurora, S/N, Bairro Alves de Souza,
Paulo Afonso – BA, CEP 48607-190
Home Page: <http://lafam-univasf.blogspot.com.br/>

II – Exclusão, nos seguintes casos: desrespeito a pessoas em nome da LAFAM; descumprimento do estatuto; ausência em eventos nos quais deveriam apresentar trabalhos, sem justificativa; recebimento de três advertências no mesmo ano.

§ 1º - A exclusão de qualquer membro será decidida em Assembleia Geral por maioria simples.

CAPITULO VIII

Do Desligamento

Art.29º - O desligamento de um membro da LAFAM, pode se dar nas seguintes situações:

I – Vontade expressa pelo interessado em desligar-se da LAFAM.

II – Pela colação de grau no curso de graduação em medicina.

III – Quando penalizado pela LAFAM.

CAPITULO IX

Do Processo Seletivo

Art.30º - O ingresso de novos membros efetivos se dará por meio de processo seletivo, sempre que houver vaga e necessidade da LAFAM.

Art.31º - O processo seletivo será convocado por edital próprio, respeitando as determinações do estatuto.

Art.32º - Para se inscrever no processo seletivo da LAFAM, o aluno deve ter cursado os dois primeiros períodos.

CAPITULO X

Das Atividades e Carga Horária

Art.33º - As atividades da LAFAM serão de ensino, pesquisa e extensão.

Art.34º - As reuniões administrativas ocorrerão pelo menos 01 (uma) vez ao mês em horário definido pela maioria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade - LAFAM
Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso, Rua Aurora, S/N, Bairro Alves de Souza,
Paulo Afonso – BA, CEP 48607-190
Home Page: <http://lafam-univasf.blogspot.com.br/>

Art.35º - As atividades de extensão e atendimento à comunidade são de caráter obrigatório a todos os membros da LAFAM.

Art.36º - Nas atividades realizadas pela LAFAM como simpósios, congressos, seminários, cursos e outros eventos, é obrigatória a participação dos membros da LIGA.
§ 1º - Em caso de vagas limitadas para essas atividades, os membros efetivos da LAFAM, têm prioridade.

Artigo 37º - A carga horária semanal é de seis horas, as quais são divididas de acordo com a necessidade da Liga em cumprir suas atividades.

CAPITULO XI

Da Certificação

Art.38º - A confecção dos certificados e declarações de permanência e de participação dos membros nas atividades desenvolvidas pela Liga Universitária LAFAM é realizada pela PROEX, através de solicitação feita pelo seu orientador.

Art.39º - Os critérios para a emissão dos certificados obedecerão aos objetivos da LAFAM.

Art.40º - Serão concedidos certificados aos membros da LAFAM que tiverem efetiva participação na instituição pelo período mínimo de 01 ano.

Art.41º - Serão fornecidos certificados por participação em todas as atividades que couberem a emissão dos mesmos, desde que o participante tenha comprovada presença em pelo menos 75% do evento.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Medicina da Família e Comunidade - LAFAM
Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso, Rua Aurora, S/N, Bairro Alves de Souza,
Paulo Afonso – BA, CEP 48607-190
Home Page: <http://lafam-univasf.blogspot.com.br/>

Art.42º - Este estatuto regulamenta todas as ações desempenhadas pela LAFAM e por seus membros quando a representando.

§ 1º - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art.43 - A modificação deste estatuto só pode ser feita mediante proposta dos associados, aprovada em Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 1º - O quórum mínimo da Assembleia Geral deve ser de dois terços dos membros da LAFAM. Caso o quórum mínimo não seja atendido, outra Assembleia deve ser marcada e a votação ocorrerá, independentemente do número de presentes.

§ 2º - A proposta de modificação da LAFAM só pode ser aprovada por no mínimo três quartos dos membros presentes.

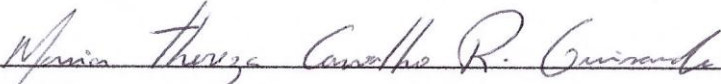
Art.44º - Este estatuto foi aprovado pelos membros da LAFAM e entrará em vigor na data da sua assinatura.

Paulo Afonso, 05 de março de 2016.



Ricardo de Lima Lacerda

Coordenador da LAFAM



Maria Thereza Carvalho Rodriguez Guisande

Presidente da LAFAM